

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5097, DE 2016.
(Deputado Cabo Sabino)

*Garante aos consumidores
o direito de livre
escolha da oficina ao
acionar sua seguradora
em caso de sinistro e dá
outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se, na forma abaixo, o artigo 2º do PL nº 5097/2016:

Art. 2º As centrais de atendimento deverão assegurar, no momento da abertura do aviso de sinistro, ao segurado ou terceiro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, devendo constar, ainda, em destaque, nas condições gerais do seguro.

2.4 Justificativa

A emenda em referência tem o objetivo de aprimorar o texto do projeto, de forma que a proteção do segurado, em consonância com o que já é praticado, seja resguardada.

Dessa forma, necessário modificar o projeto para nele constar que as centrais de atendimento devem **assegurar** o direito de livre escolha da oficina reparadora e não apenas informar, como dispõe o texto inicial.

Ressalte-se que quando a lei determina que "as centrais de atendimento deverão assegurar (...)", compreende-se melhor a vontade do legislador no sentido de que as centrais de atendimento deverão tornar infalível, tornar seguro e garantir o direito do segurado ou terceiro a livre escolha

de oficina, o que é, de fato, papel do seguro em razão da sua natureza jurídica.

Além do que, o Código de Defesa do Consumidor já estabelece no inciso III do art. 6º como um dos direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta, entre outros, de características, qualidade e preço.

Portanto, a previsão legal de que "as centrais de atendimento deverão informar (...)" é redundante, tendo em vista a aplicação imediata do Código de Defesa do Consumidor, inclusive das penalidades nele previstas, face à sua especialidade, às relações jurídicas que envolvem contrato de seguro.

Oportuno ainda esclarecer, que as sociedades seguradoras já disponibilizam, em destaque, nas condições gerais dos seguros de automóvel, o direito de livre escolha de oficina, a exemplo da cláusula abaixo:

"Em caso de sinistro ocorrido em território nacional, os reparos do veículo segurado e/ou do(s) terceiros envolvido(s) serão realizados em oficina de sua livre escolha (...)"

Diante do exposto, é imperativo que a proposta de emenda modificativa ora apresentada seja aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2016.

DEPUTADO RICARDO IZAR
PP-SP